

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

R382

Relações de Trabalho e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Carolina Reis Paes Leme; Leonardo Vieira Wandelli; Rômulo Soares Valentini. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-271-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**OS IMPACTOS DA FAST-FASHION NA CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA:  
UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A TECNOLOGIA E A  
EXPLORAÇÃO DOS EMPREGADOS**

**LOS IMPACTOS DEL FAST-FASHION EN LA CONJUNCIÓN  
SOCIOECONÓMICA: UN ANÁLISIS SOBRE LA RELACIÓN ENTRE  
TECNOLOGÍA Y EXPLORACIÓN DE EMPLEADOS**

**Amanda Antunes de Oliveira <sup>1</sup>**

**Resumo**

O trabalho pretende analisar os efeitos da fast-fashion no cenário socioeconômico geral, no que tange à influência da tecnologia em toda a sociedade quanto ao comportamento consumista. Nota-se a importância das ferramentas tecnológicas no contexto mundial e nacional e, por isso, é necessário observar as mudanças no meio ambiente e costumes da população, as quais agravam a situação análoga a trabalho escravo por meio de práticas ilegais. Utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica e predomina o raciocínio dialético. No tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo.

**Palavras-chave:** Fast-fashion, Exploração, Tecnologia

**Abstract/Resumen/Résumé**

Este proyecto de investigación pretende analizar los efectos de la fast-fashion en el escenario socioeconómico general, en cuanto a la influencia de la tecnología de manera notoria en el conjunto de la sociedad en términos de comportamiento del consumidor. Nótese la importancia de las herramientas tecnológicas en el contexto mundial y nacional actual, por lo que es necesario observar cambios en el entorno y costumbres de la población, que agravan la situación análoga al trabajo esclavo a través de prácticas ilegales. Se utilizará el aspecto metodológico jurídico-sociológico y predominará el razonamiento dialéctico. En cuanto al tipo de investigación, la jurídico-proyectiva.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fast-fashion, Exploración, Tecnología

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A definição e o estudo quanto ao termo *fast-fashion* ainda é recente e amplo, isto porque é um conceito novo, já que parte de mudanças no modo de produção do vestuário, principalmente após a inserção da tecnologia e das máquinas no contexto mundial. Assim, sabe-se que nas últimas décadas a moda modificou sua forma, influenciando os costumes e formas de relações sociais. Desse modo, sabe-se que muitas vezes a composição de uma roupa consegue transmitir a essência ou ideia do indivíduo, de forma que a imagem de cada sujeito é considerada nesse processo, como por exemplo, no movimento feminista (VALADARES, 2019). Por outro lado, esse sujeito sofre influência da tecnologia, a exemplo de tendências lançadas em redes sociais, como o Instagram e o TikTok, que são responsáveis, normalmente, por moldar o estilo da maioria dos jovens que utilizam de seus serviços.

Diante desse contexto, pode-se dizer que a *fast-fashion* é um conceito estadunidense, criado em 1980, sendo puramente uma moda rápida, que constantemente realiza lançamentos, além de ter principais características, sendo estas a eficiência em produção e fornecimento de produtos, além do barateamento da mão de obra. Assim, conseqüentemente, as peças de roupas não adquirem valor elevado para compra, favorecendo o consumismo, já que torna o vestuário mais acessível e atrativo (CABRAL, 2017). Portanto, na conjuntura socioeconômica, se tem ferramentas tecnológicas intrinsecamente ligadas aos costumes e comportamentos da sociedade, de maneira que refletem em todas as áreas, evidencia-se então os impactos na indústria da moda, destaca-se na dos direitos trabalhistas e do meio ambiente, principalmente nos países em desenvolvimento.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NO MUNDO DA MODA**

Inicialmente, sabe-se que após as décadas de 1970 e 1980 a moda passou a criar hábitos e costumes, iniciando a produção de mais peças de vestuário devido a criação das máquinas de costura. Assim, a moda, que exigia maior tempo para a produção das roupas, além de ter uma mão

de obra de valor elevado e específica, se alterou com essa inovação, resultando então em uma produção de grande escala atualmente. A sociedade contemporânea é a sociedade do consumo, que busca saciar a vontade de adquirir itens, que em sua maioria são tratados como descartáveis. Portanto, se obtém uma falsa sensação de poder econômico, sendo que, aquilo que é essencial para o ser humano, como moradia, transporte e estudo, ainda permanece com preço elevado.

Diante desse cenário, atualmente evidencia-se que a população está cada vez mais pobre, enquanto a indústria da moda continua em alta. Logo, se tem uma sociedade mais triste, contudo, mais consumista e materialista (KASSER, 2002). Por exemplo, se tem uma pessoa que não consegue financiar uma casa própria, ou comprar um carro novo, mas que se sente melhor pois é possível comprar peças de roupa semanalmente, já que as produções de vestuário se encontram exacerbadamente de baixo valor. Desse modo, a sociedade pós-moderna tem um sistema imediatista, o qual a instantaneidade está presente e há o surgimento de comodidades, fato que leva ao questionamento acerca da relação entre efemeridade e as novas tecnologias (HARVEY, 2000).

A aceleração do tempo de giro na produção envolve acelerações paralelas na troca e no consumo. Sistemas aperfeiçoados de comunicação e de fluxo de informações, associados com racionalizações nas técnicas de distribuição (empacotamento, controle de estoques, containerização, retorno do mercado, etc.). Os bancos eletrônicos e o dinheiro de plástico foram algumas inovações que aumentaram a rapidez do fluxo de dinheiro inverso. Serviços e mercados financeiros (auxiliados pelo comércio computadorizado) também foram acelerados, de modo a fazer, como diz o ditado, “vinte e quatro horas ser um tempo bem longo”. (HARVEY, 2000, p.257).

A informação exposta pelo autor pode se relacionar com a ideia do consumismo para Bauman, que caracteriza a sociedade líquida-moderna interligada a uma cultura do lixo, em que há desejo e a obtenção de insatisfação ao final das decisões. Na obra “Vida para consumo”, o sociólogo disserta sobre o materialismo, presente na conjuntura socioeconômica brasileira, assim como mundial, em que a felicidade nunca é de fato alcançada, além do consumo nunca ter fim e os padrões de satisfação serem cada vez mais distantes de uma possível realização. Sendo assim, o pensamento de Zygmunt Bauman se torna fundamental para a compreensão de como o corpo social se alterou juntamente com as mudanças da moda.

Algum tipo de sofrimento é um efeito colateral da vida numa sociedade de consumo. Numa sociedade assim, os caminhos são muitos e dispersos, mas todos eles levam às lojas. Qualquer busca existencial, e principalmente a busca da dignidade, da autoestima e da felicidade, exige a mediação do mercado (BAUMAN, 2007).

Por fim, é possível constatar que as empresas que utilizam a *fast-fashion* como modelo de produção não são marcas fidedignas aos ideais iniciais da moda, mas sim da tecnologia. Não estão presentes em grandes desfiles, ou tampouco são tradicionais quanto aos lançamentos de coleções sazonais. Por outro lado, a tecnologia no cenário têxtil atual é de suma importância, já que através da coleta de dados dos usuários, das ferramentas e plataformas virtuais, se tem maior conhecimento das preferências daquele indivíduo.

Além disso, o *e-commerce* favorece o *fast-fashion*, já que, por necessitar de maior distribuição e quantidade, em pronta entrega ou ampla produção, as empresas com maiores estoques podem ser beneficiadas. Por exemplo, a marca SHEIN atualmente tem alcance mundial, sendo um fenômeno nas redes sociais, principalmente devido ao baixo custo das peças e amplo catálogo de tamanhos. Entretanto, não se sabe ao certo como as roupas, com preços tão acessíveis, são produzidas, porém nota-se que são feitas na China, país que conta com direitos trabalhistas em teoria, porém na prática, as leis não são efetivadas e concretizadas devido a fiscalização falha (TUROLLA, 2017).

Acresce que, segundo o senso comum, acredita-se que há menos escravidão atualmente do que nos últimos anos, contudo, a teoria é errônea. Atualmente, há mais indivíduos em situação de escravidão moderna do que antigamente, sendo mais de 25 milhões de pessoas vivendo em um cenário complexo e inseguro (ILO, 2012).

### **3. OS DIREITOS TRABALHISTAS**

Diante desse contexto, destaca-se a importância dos direitos trabalhistas quanto a dignidade do ser humano. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, nos artigos 23º e 24º, todos indivíduos têm direitos relacionados ao trabalho, como disponível no documento, “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego”. Assim, salienta-se a necessidade de dissertar sobre a situação de trabalhadores em todo o globo, principalmente em países como Bangladesh, China, Índia, Paquistão e o Brasil.

Além disso, o trabalho deve ser encarado como fator essencial para uma sociedade mais harmônica e justa, de maneira que, quando regularizado, beneficia toda a sociedade. Graças a este pilar da comunidade, se obtém outros direitos básicos, como direito ao lazer, educação, descanso e



à renumeração. Dessa maneira modo, se torna claro como, se não há consideração do trabalho como algo imprescindível, não há como os indivíduos prosperarem, pois assim não terão amplo acesso a direitos básicos (MINIONU,2019).

Ademais, os Direitos Humanos são interligados, de maneira que o trabalho tem ampla importância para o acesso e ação de outros direitos. Ainda destacando a importância dos direitos trabalhistas, ressaltasse o artigo 7 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1996), em que garante condições de trabalho justas e favoráveis, assegurando renumeração proporcional, condição higiênica e segura para o trabalhador, além do repouso e oportunidades igualitárias aos empregados.

Após o exposto, evidencia-se o papel do trabalho escravo no setor têxtil, o qual concentra elevado número de exploração e ilegalidade, já que, em sua maioria, é composto por imigrantes ou indivíduos na margem ou abaixo da linha da pobreza. A maioria dos trabalhadores que produzem roupas comuns, as quais se encontram em lojas de departamento ou em enormes edifícios, como das marcas Zara e Renner, utilizam a *fast-fashion*, além de estarem envolvidas com exploração de empregados, incluindo imigrantes.

Desse modo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), fundada em 1919, tem o objetivo de promover o trabalho decente aos seres humanos, por meio de uma tripartição, sendo está dividida nas seguintes representações: a) Governos; b) Empregadores; c) Trabalhadores. Logo, a Agenda de Trabalho Decente da OIT contém quatro objetivos, como maiores oportunidades de emprego, melhores normas e princípios ligados ao trabalho e melhora da eficácia da proteção social em geral.

Outrossim, a tecnologia tem um papel importante para a divulgação dos dados e pesquisas quanto a situação de trabalho escravo atualmente. Por exemplo, a OIT disponibiliza o NORMLEX, de forma online, um sistema público o qual contém todos os conteúdos sobre as Normas Internacionais do Trabalho. Além disso, no Brasil, há uma ferramenta virtual que explicita situações trabalhistas no território nacional, o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, sendo positiva para o conhecimento do cenário brasileiro quanto as condições de trabalho.

#### **4. A EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES**

A princípio, define-se trabalho escravo, de acordo com a Organização do Trabalho, como situações que a coerção está presente no contexto trabalhista, além de outros meios, como dívidas, retenção de documentos e tráfico de seres humanos. Contudo, atualmente, o trabalho escravo está presente de diversas formas, denunciando a realidade daquela comunidade.

Diante desse cenário, o documentário *The True Cost* (2014) explicita o funcionamento do modelo de produção *fast-fashion* e seus impactos para todo o planeta. Sob esse ponto de vista, retrata o contexto dos cidadãos de Dhaka, capital do Bangladesh, cidade que é diretamente impactada pela indústria têxtil. Em 2013, o edifício Rana Plaza desabou resultando em 1135 mortes de indivíduos que trabalhavam no local em condições análogas à escravidão, o qual continha fábricas de tecidos, incluindo a produção de roupas da marca britânica Primark. Esse acontecimento se tornou um reflexo da indústria da moda, em que a dignidade do ser não é encarada como uma prioridade, considerando que trabalhadores do local já haviam denunciado irregularidades e instabilidades.

Ademais, a obra cinematográfica expõe outros acontecimentos semelhantes, como o incêndio da Ali Enterprises, no Paquistão, fábrica de material têxtil que não fornecia condições trabalhistas e de segurança, havendo cerca de 300 mortes. Novamente em Bangladesh, em 2012 houve um incêndio em uma indústria de roupas, a qual fornecia produções para o Walmart e o Corpo de Fuzileiros Navais dos EUA. Dessa maneira, evidencia-se como essas tragédias não são isoladas, além de se tornarem até mesmo comuns diante da sociedade ocidental, a qual não se choca ou se manifesta acerca das vidas perdidas devido a exploração de trabalhadores desses países.

Acresce que, destaca-se também a participação do trabalho infantil em situações análogas à escravidão, como por exemplo, em Bangladesh. Na China, país que contém leis trabalhistas, porém, em sua maioria, não são fiscalizadas ou certificadas, é responsável pelas principais produções da indústria têxtil, principalmente quanto aos tecidos sintéticos e fibras naturais, além de ter histórico da utilização de mão de obra infantil.

Por fim, de acordo com a OIT, o trabalho infantil se concentra, sobretudo, na agricultura, no setor de serviços e no setor industrial. Dessa maneira, percebe-se que as áreas que contém elevada mão de obra escrava infantil se relacionam com a *fast-fashion*, como a colheita de algodão geneticamente modificado e em indústrias ligadas ao vestuário.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, a partir do exposto, verifica-se que a *fast-fashion* é um modelo de produção que, a cada dia, gera mais impactos para todas as nações. Através da exploração da mão de obra, a indústria da moda é uma das mais lucrativas, sendo determinante para a sociedade e a economia. A tecnologia está influenciando esse sistema cada vez mais rápido e descartável, de maneira que uma produção é globalizada e pode se tornar tendência por algumas semanas em todo um continente, e descartado após o auge da peça. Enquanto estadunidenses postam seus vídeos nas redes sociais, divulgando cada vez mais lojas que estão explicitamente ligadas ao trabalho escravo, crianças e mulheres se encontram em ambientes insalubres e inseguros de trabalho, dependentes da frágil indústria têxtil para os cidadãos e importante para o desenvolvimento dos países, como em Bangladesh.

Além disso, destaca-se como a sociedade pós-moderna é consumista e materialista, de maneira que a moda foi transformada nos últimos anos e conseqüentemente, alterou todo o cenário mundial. Por exemplo, de acordo com a produção *The True Cost* e a ativista Vandana Shiva, atualmente se tem narcóticos ecológicos que atingem diversas comunidades da Índia, impactando a vida dos camponeses e resultando em um monopólio de sementes da empresa estadunidense Monsanto. No Haiti, a confecção própria de peças de vestuário se tornou extinta, pois a população passou a comprar mais roupas usadas dos Estados Unidos, devido ao aumento de peças doadas e disponíveis.

Dessa forma, conclui-se preliminarmente que as ferramentas virtuais influenciam diretamente o cenário da moda, de maneira que divulga e amplia o alcance das culturas e costumes de cada país. Logo, sabe-se que os direitos trabalhistas são fundamentais para a garantia e efetividade de outros direitos básicos, como citado neste projeto de pesquisa. Contudo, salienta-se a importância da OIT e organizações não governamentais neste contexto, em que buscam promover maiores segurança e igualdade aos indivíduos, principalmente quando se trata da indústria têxtil.

## 6. REFERÊNCIAS

50 FOR FREEDOM. A escravidão moderna: mitos e fatos. **50 for Freedom**. Disponível em: <https://50forfreedom.org/pt/a-escravidao-moderna-mitos-e-fatos/>. Acesso em: 04 mai. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Zahar: Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **OIT Brasil**. O que é trabalho forçado? Brasília 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393058/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang--pt/index.htm). Acesso em: 04 mai. 2021.

BRASIL. **OIT Brasil**. O que é trabalho forçado? Brasília 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393058/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang--pt/index.htm)

CABRAL, Magali. Como a indústria global da moda afeta a sociedade e o meio ambiente. **P22on**. Disponível em: <http://www.p22on.com.br/2017/10/31/como-a-industria-global-da-moda-afeta-a-sociedade-e-o-ambiente/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

DW. O QUE mudou na indústria têxtil de Bangladesh cinco anos após a tragédia. **DW**. Disponível em: <https://www.dw.com/cda/pt-br/o-que-mudou-na-ind%C3%BAstriat%C3%AAxtil-de-bangladesh-cinco-anos-ap%C3%B3s-trag%C3%A9dia/a43508488>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FERREIRA, Beatriz. **Guia de Estudos**. OIT (2019). Trabalho Análogo À Escravidão Na Indústria Da Moda. MINIONU, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 25ª ed. São Paulo: Edições Loyola.

MORGAN, Andrew. **THE TRUE COST**. Direção: Andrew Morgan. País: Estados Unidos. Patio Theater, 2014. 1 filme. (92 min).

OAS. **PACTO Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. OAS. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SUÍÇA. **ILO Global**. Forced Labour. Genebra: 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS\\_181953/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_181953/lang--en/index.htm)

TUROLLA, Rodolfo. O Direito do Trabalhador ao Redor do Mundo. **Politize**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-no-mundo/>. Acesso em: 29 abril 2021.

VALADARES, Dandara. Vestir é político: a moda e seus símbolos. **Carta Capital**. Disponível em: [https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/vestir-e-politico-a-moda-e-seus-simbolos/?fbclid=IwAR1j3oQhX4vDex3oxW7dAeRb2s05jDIEN6fByMdge9nDdB19CB\\_pFiet\\_M](https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/vestir-e-politico-a-moda-e-seus-simbolos/?fbclid=IwAR1j3oQhX4vDex3oxW7dAeRb2s05jDIEN6fByMdge9nDdB19CB_pFiet_M). Acesso em: 27 abr. 2021.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.